

Declaração

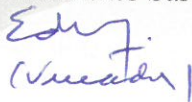
Determina o artº. 47º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, que “*os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo...*”, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local, “*são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei*”, ou seja, até 3 de janeiro de 2014.

Desta forma, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada, entende-se não existir quadro regulamentar que suporte os elementos constantes dos aludidos QPPO e QMPFAL, pelo que se optou pela não preparação dos referidos quadros no âmbito da elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2017 e seguintes.

Trancoso, 24 de outubro de 2016


O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso

(Amílcar José Nunes Salvador)


(Vice-Presidente)